

**Divisão de Administração de Materiais
Seção de Administração e Controle de Materiais Permanentes**

SAMAP-SELC-OF. 23-2018

Sorocaba, 13 de setembro de 2018

ÀS UNIDADES EXTERNAS

Considerando o artigo 96º da Lei Federal nº 4.320/64 no qual exige o inventário analítico de cada unidade administrativa.

Considerando os artigos 5º do Decreto Municipal 23.117/2017, no qual se baseia na responsabilidade de cada chefia quanto ao controle dos bens permanentes de sua unidade.

Considerando os artigos 3º e 7º do Decreto Federal 9.373/18 que definem os materiais considerados inservíveis e que indicam a alienação dos bens considerados inservíveis.

Considerando os artigos 6º e 10º do Decreto Municipal 23.117/2017, onde no qual exigem a formalização das movimentações dos bens permanentes, quer seja via transferência ou retirada.

Considerando o artigo 11º do Decreto Municipal 21.776/2015 que o agente público deve zelar pela veracidade das informações constantes nos documentos por ele emitidos.

Considerando o artigo 14º do Decreto Municipal 23.117/2017 onde permite a Seção de Administração e Controle de Materiais Permanentes atuar com poder de fiscalização, podendo exigir o cumprimento do artigo 153º da lei ordinária 3.800/91 sobre a responsabilidade do servidor público no zelo dos materiais e equipamentos pertencentes a municipalidade e do artigo 156º e 158º da mesma lei sobre a responsabilidade civil da conduta dolosa ou culposa que importe prejuízo para a Administração Municipal e suas devidas penalidades, assim como o artigo 36º do decreto municipal 21.776/2015 que determina que o servidor público obedeça aos princípios da lei orgânica, no estatuto dos servidores e demais normas municipais.

Informamos que toda e qualquer retirada realizada por essa Seção será baseada apenas nos documentos enviados anteriormente via e-mail (materialsucata@sorocaba.sp.gov.br) e após prévia análise, aprovação e devolução do setor.

Caso alguma unidade rasure o documento enviado, inserindo ou retirando bens da listagem já aprovada pelo setor, a mesma estará sujeita a pena de abertura de procedimento administrativo por esta Seção ou pela Corregedoria Geral do Município para a correição dos procedimentos não realizados ou realizados de maneira incorreta, prejudicando o controle efetivo dos bens permanentes da unidade junto a Seção de Administração e Controle de Materiais Permanentes e processo de baixa junto a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Controle, Baixa e Fiscalização de Materiais Permanentes.

Certos de vossa compreensão e colaboração,

Seção de Administração e Controle
de Materiais Permanentes